



DIRETORIA JURÍDICA

Processo SAP nº 1000000005

Assunto: Contratação de MBA Executivo em Gestão Portuária ministrado FGV

Interessados: APPA/DJU

Parecer Jurídico nº 56/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 30, RILC. REQUISITOS ATENDIDOS.

Sr. Presidente,

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de instauração de certame licitatório, para a contratação de MBA Executivo em Gestão Portuária, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, para o Diretor Jurídico, Sr. Marcus Vinícius Freitas do Santos.
 - 2. O curso tem duração de 20 meses, com carga horária de 456 horas-aula.
 - 3. O protocolo veio instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO
Termo de Referência
Proposta Comercial
Aprovação do Diretor Jurídico
Manifestação CDESP
Aprovação do Diretor Presidente
Manifestação COLIC

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

Documentos de regularid. fiscal e jurídica
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR

4. É, em síntese, o relatório.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

- **5.** Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
- **6.** Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a "autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

- Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
- 9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
- 10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.
- 11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
- 12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana





DIRETORIA JURÍDICA

considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, também, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

III. DO MÉRITO

III.1 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ECOPORTS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana





DIRETORIA JURÍDICA

- **16.** Conforme exposto inicialmente, trata-se de contratação de MBA Executivo em Gestão Portuária, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, para o Diretor Jurídico, Sr. Marcus Vinícius Freitas do Santos, com duração de 20 meses e carga horária de 456 horas-aula, conforme informações contidas no Termo de Referência.
- **17.** No que se refere à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, dispõe o art. 30. II, "f", §1° da lei 13.303/2016, *in verbis:*
 - Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

- II contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 18. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de possibilidade de competição entre os possíveis fornecedores de bens e serviços de que necessita o contratante. Logo, adotando-se esse procedimento, deverá ele ser sempre devidamente fundamentado, já que se estaria diante de uma exceção a um dos princípios que regem as contratações públicas.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

19. No caso em análise, o que se pretende é a condução de Diretor para participação no MBA Executivo em Gestão Portuária, conforme demais especificações e elementos contidos no termo de referência, amoldando-se à hipótese legal descrita acima, eis que se trata de curso de capacitação ministrado por instituição notoriamente especializada.

20. Nesse viés, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros. Adicione-se que o termo de referência traz elementos que denotam a notória especialidade da empresa que se pretende contratar. Confira-se:

Em busca de maior eficiência e eficácia com os princípios da boa administração nos processos de gestão portuária, a APPA empreende esforços no sentido de atuar em total conformidade com os diplomas legais, sendo imprescindível o aprimoramento quanto ao conhecimento técnico e domínio do tema pelo profissional envolvido, viabilizando tanto quanto possível sua capacitação, a fim de que possa atuar de forma a contribuir para a aplicabilidade e manutenção das melhores práticas em sua respectiva Diretoria e também no exercício de suas funções estatutárias execução de procedimentos.

Compete à Administração prover programa de capacitação aos seus servidores, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a formação e atualização necessárias para desempenho de suas funções, sendo o curso, objeto deste Termo, direcionado ao Diretor Jurídico, também membro da Diretoria Executiva, desta Empresa.

Busca-se que ao final do curso o participante esteja ainda mais capacitado, de modo a aumentar sua contribuição à Administração, atuando com alta qualificação, segurança e eficiência.

Os módulos a serem abordados no Curso estão intimamente ligados às funções exercidas pelo integrante da Diretoria Executiva nesta empresa pública, vejamos:

(...)

Dessa forma, os conhecimentos a serem aperfeiçoados podem (e devem) ser empregados em todas as atribuições acima definidas, estando relacionados intrinsecamente às funções estatutárias de Diretor.

Além da <u>determinância</u> no exercício da função de Diretor nesta empresa pública, o rol de temas a serem esmiuçados no MBA, e incorporados na gestão, contribuem na amplificação de uma imagem positiva da empresa pública, durante apresentações em reuniões, seminários, eventos, congressos e palestras.

Com efeito, são objetivos dos porta-vozes desta empresa pública, perante as esferas:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

- Governo divulgar as informações dos resultados, dos atos e fatos relevantes e
 da governança corporativa da melhor forma, aumentando a noção de
 transparência e responsabilidade com relação ao capital investido e à
 sustentabilidade do negócio.
- Força de trabalho consolidar o sentimento de orgulho de fazer parte da força de trabalho, ajudando a PORTOS DO PARANÁ a crescer e se consolidar cada vez mais no mercado.
- Sociedade reforçar o compromisso da PORTOS DO PARANÁ com o desenvolvimento do estado por meio de um PORTO autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social.
- Clientes fortalecer a relação de confiança recíproca, a fim de entender e atender as demandas, facilitando as soluções e tornando o serviço rápido, de qualidade e confiável.
- Patrocinados/Fornecedores estabelecer uma relação de parceria, observando as disposições legais, a fim de dar um bom andamento nos negócios para ambas às partes, com base nos princípios de ética empresarial.
- Imprensa/Formadores de opinião manter um bom e constante relacionamento com a imprensa, fornecendo as informações de forma transparente e eficaz.

Ou seja, os porta-vozes desta administração pública, devem difundir conhecimentos (gerais e específicos) de forma a aumentar a noção de transparência e responsabilidade com relação ao capital e à sustentabilidade do negócio; consolidando o sentimento de orgulho com o exercício das funções junto a Portos do Paraná; reforçando o compromisso da empresa pública com o desenvolvimento do estado por meio de um Porto autossustentável; estabelecendo relação de parceria com os *stakeholders*.

Com isso, quer-se dizer que a atualização do conhecimento técnico dos Diretores, com absorção de novas ideias, embasadas em correntes doutrinárias contemporâneas, entendimentos de Tribunais atualizados, bem como com aprofundamento em assuntos que podem ser determinantes para o futuro do Porto, representa ganhos intangíveis a esta Autoridade Portuária.

- **21.** Assim, diante das informações trazidas pelo protocolo, vê-se que se trata de contratação que envolve certo grau de intelectualidade e especialidade em seu núcleo, de tal sorte que a intelectualidade é elemento subjetivo, ou seja, não há como comparar o intelecto.
- **22.** Ainda, a notória especialização está diretamente relacionada à relação de confiança. Explica-se: o detentor de notória especialização faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, pois além de contar com renome, possui um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para prestar o serviço.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

23. Quanto à notória especialização da instituição que está ofertando o curso, o Termo de Referência apresenta informações relevantes:

Não obstante, convém destacar que a escolha da FGV decorre do fato de a mesma atuar há muitos anos na promoção de programas de pós-graduação relacionados à Gestão Portuária, sendo reconhecido no mercado como um dos destaques no ramo, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos. Além disso, a Fundação possui 15 anos de experiência no mercado de educação corporativa com mais de 700 (setecentas) organizações atendidas.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) tem reconhecimento pelo mercado acerca da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Instituição.

A Instituição é marcada pela excelência na realização de cursos públicos e também pela composição do corpo docente com nomes renomados no cenário acadêmico.

- **24.** Assim, pode-se concluir que a soma de informações sobre a eventual prestadora de serviços, de vasta experiência, publicações, desempenhos anteriores, organização, equipe técnica, dentre outros, é o que valida sua escolha e, por conseguinte, a contratação por inexigibilidade.
- **25.** Por outro lado, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3° do artigo 30 da Lei 13.303/16, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.
- **26.** Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:
 - "A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar". (Acórdão 2993/2018 Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)
- **27.** Conforme se verifica da documentação apresentada, o preço foi devidamente justificado. Isso porque, em consulta ao site da FGV¹, certifica-se que o valor a ser pago pela APPA R\$



https://educacao-executiva-in-company.fgv.br/mba-executivo-em-gestao-portuaria Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143





DIRETORIA JURÍDICA

34.580,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais) em parcela única – é idêntico ao anunciado para o público em geral:



28. Dessa forma, a DJU entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta ora pretendida.

III.2 APROVAÇAO PELO CONSAD. FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESNECESSIDADE.

- **29.** Devidamente analisado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a contratação em tela, torna-se possível ao gestor avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.
- **30.** Caso conclua por dar andamento à contratação pretendida, é preciso que o Diretor Presidente avalie a necessidade de envio do presente protocolado para apreciação do Conselho de Administração da APPA CONSAD.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



a





DIRETORIA JURÍDICA

31. No que se refere ao valor de alçada, conforme consta da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020, a alçada de deliberação pela Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

O Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE, editou Deliberação Normativa nº. 003/2019, que prescreve os seguintes percentuais e atribuições: "... Art. 6º -A competência para deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e a associação com outras pessoas jurídicas, deverá ser atribuída: IV – Ao Conselho de Administração, quando o valor envolvido for superior a 2% do Capital Social integralizado da Companhia. Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

- **32.** No presente caso, considerando que o valor da contratação é de R\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.
- **33.** Por fim, no que tange à elaboração de instrumento formal escrito (contrato), considerando que o valor do curso que se pretende contratar não é inexpressivo, <u>recomendamos a formalização do contrato nos termos da minuta anexa.</u>

IV. CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, conclui-se que o procedimento está apto a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando o serviço a ser prestado como "técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização", notadamente de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei n°

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana







DIRETORIA JURÍDICA

13.303/2016), não sendo necessária a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).

- **35.** Por fim, anote-se que caso a contratação se concretize, devem ser tomadas as demais providências atinentes às contratações diretas, atentando-se para a recomendação de formalização contratual contida no parágrafo 33.
- **36.** Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

Paranaguá, datado e assinado eletronicamente.

STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS

ANALISTA PORTUÁRIA - ADVOGADA

LEANDRO BASTOS ANTUNESPROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO





COMUNICAÇÃO INTERNA 1284/2024.

 ${\tt Documento:} \ \textbf{PARECERINEXIGIBILIDADECURSOMBAEXECUTIVOFGVSAP1000000005.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 20/02/2024 10:39, **Leandro Bastos Antunes (XXX.479.199-XX)** em 20/02/2024 10:53.

Inserido ao documento **753.964** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 20/02/2024 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: c8c4ed9fefef3e568f28567cc547c05f.